



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 681/2019 (Processo 2019/74817 e 2018/42599)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Procuradores, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores de **todas as Unidades Judiciais da Primeira Instância, em reforço ao Comunicado Conjunto 508/2018, que nos processos DIGITAIS de todas as competências:**

1) a intimação pelo Portal Eletrônico tem a finalidade de dar ciência de TODOS os despachos, decisões, sentenças e atos ordinatórios à Fazenda Pública Estadual e respectivas autarquias e fundações.

2) é OBRIGATÓRIA a utilização de Portal Eletrônico para citações e intimações destinadas à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, às AUTARQUIAS e às FUNDAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO representadas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE para os processos digitais de todas as competências.

3) é VEDADA a intimação da Fazenda Pública Estadual e respectivas autarquias e fundações por meio do DJE, mantida apenas para intimação da parte contrária. Para tanto, a unidade deve excluir do "cadastro de partes e representantes", no sistema SAJ, eventuais Procuradores vinculados à Fazenda Pública Estadual, às Autarquias e às Fundações do Estado de São Paulo.

4) as unidades deverão verificar se houve a intimação eletrônica da Fazenda Pública Estadual ou respectivas autarquias e fundações pelo Portal antes de certificar o decurso de prazo em processos digitais.

5) em data próxima estará disponível funcionalidade que impedirá a intimação via DJE para a Fazenda Pública Estadual e respectivas autarquias e fundações, de modo que a ausência de intimação pelo Portal Eletrônico poderá causar nulidades processuais.

6) estão disponíveis no *site* do E. Tribunal de Justiça de São Paulo cartilhas e vídeos explicativos para configuração dos atos, no *link* a seguir:

<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>

(7, 10 e 11/06/2019)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

DESPACHO

Nº 1000920-23.2017.8.26.0337/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Mairinque - Embargte: Vanderlei Zanettin - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque - SP - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1000920-23.2017.8.26.0337/50000 Recorrente: Vanderlei Zanettin Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque Vistos. Irresignado com o acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra decisão que julgou procedente a dúvida suscitada pelo recorrido, Vanderlei Zanettin interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. A Procuradoria Geral de Justiça propôs o não seguimento do recurso (fls. 36/37). É o relatório. Inviável o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, razão pelo qual inviável o recurso especial (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Conforme assentado pela 2ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do RESp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto no art. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, art.204), natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, afigurando-se irrelevantes a existência de litigiosidade ou o fato de o julgamento emanar de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Ante o exposto, não se conhece do recurso. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Apollo de Carvalho Sampaio (OAB: 109708/SP) - Fabiana Fernandes Fabricio (OAB: 214508/SP)